



sindicato dos professores da região açores

PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PROPOSTA DE ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

NA GENERALIDADE

A sociedade actual suporta-se em famílias que apresentam características essencialmente diferentes das famílias de há duas gerações atrás. O crescente papel da mulher no mercado de trabalho, o facto de as famílias serem constituídas por apenas duas gerações, o aumento da mobilidade por imperativos do mercado de trabalho, o aumento generalizado dos horários de trabalho, as famílias monoparentais e inúmeros outros factores levam-nos a discutir insistentemente a “crise da família”.

A sociedade exige, hoje, à Escola Pública não só o dever de guarda, a aquisição de conhecimentos, mas também a educação, a aquisição de competências, a oferta formativa diversificada, a integração dos filhos dos imigrantes e uma escola inclusiva. Simultaneamente, é-lhe exigido, e muito bem, que atenuie as diferenças sociais, promova, através da educação e do ensino, a mobilidade social. Enfim, a escola é entendida não como uma representação social, mas como um arquétipo social a que dificilmente consegue dar uma resposta absolutamente integradora, apesar do esforço e empenho dos profissionais envolvidos.

A Escola Pública é, na sua essência, uma representação da sociedade com todos os problemas que lhe são inerentes, para os quais dificilmente encontra respostas adequadas, para as quais não está vocacionada nem foi concebida.

Assim, o sucesso da Escola Pública depende da resolução de problemas sociais a montante. Para tal, terá que ser dotada de equipas de técnicos de

intervenção social, de forma a atenuar muitos dos problemas com que é confrontada.

A presente proposta representa uma aproximação ao parecer deste sindicato sobre o diploma ainda em vigor. Na época, o SPRA chamou a atenção da anterior Secretária da Educação e Formação para as dificuldades de execução das contraordenações e manifestou os seus receios relativamente à possibilidade de actos de retaliação sobre professores, devido às referidas contraordenações. É, portanto, com satisfação, que vemos a eliminação do articulado sobre esta matéria da actual proposta.

NA ESPECIALIDADE

Artigo 27.º

Consideramos que é necessária a revisão deste articulado no que diz respeito à “transformação” de faltas de pontualidade e de faltas de material em faltas de presença. Não só consideramos que esta “transformação” é de legalidade duvidosa, como o seu efeito será nulo nos casos em que o aluno esteja na escolaridade obrigatória. Admitindo que a falta de atraso e a falta de material são comportamentos que dificultam a relação de ensino-aprendizagem, deve ser neste âmbito que este tipo de faltas deve ter repercussões.

Artigo 34.º

As questões de falta de assiduidade têm graves implicações no processo ensino-aprendizagem, no entanto, o actual enquadramento legal obriga os professores a atribuírem, no âmbito da avaliação sumativa do Ensino Básico, uma classificação aos alunos, mesmo em casos em que a falta de assiduidade do aluno inviabiliza o processo de avaliação. Estes alunos entram na estatística como tendo falta de aproveitamento e o professor como tendo dado “x” níveis negativos.

Seria de rever esta situação, nomeadamente, criar a possibilidade de estes alunos não terem classificação e, nas pautas e fichas de avaliação, constar uma alínea: “sem avaliação por falta de assiduidade”.

Desta forma, seria reposta a verdade do processo para o aluno, para o professor e para efeitos estatísticos.

2.

d) - O aluno que tenha as faltas justificadas não deverá ser excluído.

Artigo 44.º

O docente instrutor do processo deverá, no mínimo, estar isento, enquanto durar a instrução do processo, do cumprimento de qualquer outra actividade para além da lectiva.

Artigo 49.º

3. – Pensamos que este ponto é demasiado protector para o prevaricador, até porque as acções deste tipo de aluno são, geralmente, mais vastas do que aquelas que chegam ao conhecimento público.

Por último, referir que chegaram a este sindicato informações sobre alunos que frequentam a escola apenas para a venda de estupefacientes. Este facto ocorre, essencialmente, em escolas de meios urbanos e, em alguns casos, com conhecimento e incentivado pelos respectivos Encarregados de Educação. Sobretudo em situações em que o menor tem menos de 16 anos e que, apesar de ser presente em tribunal, mantém a recorrência do comportamento.

Estas situações deverão ter um enquadramento próprio, nomeadamente de urgência de denúncia ao Ministério Público e eventual retirada do poder paternal, particularmente, quando são do conhecimento e incentivadas pelos próprios Encarregados de Educação.

Em defesa da Escola Pública!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2273	Proc. n.º 102
Data: 013/07/09	N.º 11, X

Angra do Heroísmo, 3 de Julho de 2013

A Direcção do SPRA